



VOTO

PROCESSO: 00058.033927/2019-89

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

1. COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para regular e fiscalizar os serviços aéreos, a formação e o treinamento de pessoal especializado, a habilitação de tripulantes, e as demais atividades de aviação civil, bem como promover a implementação das normas e recomendações internacionais de aviação civil e expedir normas a serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos (art. 8º, incisos IV e XXX).

1.2. Segundo o mesmo diploma legal, compete à Diretoria exercer o poder normativo da Agência (art. 11, inciso V), corroborado pelo Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, que aprova o regulamento da ANAC, que à Diretoria compete, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da Agência, bem como exercer o poder normativo da ANAC (art. 24, inciso VIII).

1.3. Constata-se, portanto, que a matéria em discussão é de alçada da Diretoria Colegiada da ANAC.

2. CONSIDERAÇÕES

2.1. A proposta apresentada pela Superintendência de Aeronavegabilidade (SAR) tem o intuito de atualizar o requisito de prevenção de ignição em tanque de combustível para os projetos de tipo que não contemplam o cumprimento a tal requisito. O texto proposto incorpora o requisito ao RBAC 21, revogando o RBHA 88, e altera as referências ao RBHA 88 nos RBAC 26, 91 e 121, removendo ainda datas obsoletas e corrigindo termos e nomenclaturas já não mais aplicáveis.

2.2. Considerando que as alterações apenas corrigem e atualizam o texto do requisito, e que tal proposta incide sob parágrafos do RBAC 21, 26, 91 e 121, concordo com o encaminhamento da SAR de instauração de audiência pública dos normativos afetados.

3. VOTO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à instauração de audiência pública das propostas de emenda dos RBAC nº 21^[1], 26^[2], 91^[3] e 121^[4], pelo prazo de 45 dias, conforme proposta de aviso constante do processo^[5].

É como voto.

[1] Anexo Minuta RBAC 21 (4710157)

[2] Anexo Minuta RBAC 26 (4424181)

[3] Anexo Minuta RBAC 91 (4179836)

[4] Anexo Minuta RBAC 121 (4179852)

[5] Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GTNI (4192194)

Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 10/11/2020, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8](#)



[de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4964537** e o código CRC **28E1E3C2**.

SEI nº 4964537